



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

De 13 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias nos últimos doze meses, conforme INPC-IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior não se aplica aos cargos com pisos salariais definidos em lei, exceto, quando o reajuste for superior à atualização do piso salarial.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
13 de janeiro de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 13 de janeiro de 2023

MENSAGEM Nº 01/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais”*.

A medida objetiva conceder um reajuste de, 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, com efeito a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Tenho tido uma preocupação muito grande com a remuneração do pessoal, que venho mantendo em dia e pagando-a em data certa, afinal, os servidores públicos são os auxiliares diretamente responsáveis pelo funcionamento da máquina Administrativa.

O percentual ora proposto objetiva a recomposição das perdas inflacionárias nos últimos 12 meses, tomando por base o INPC do IBGE.

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além do que, foi precedido de estudos de impacto orçamentário e financeiro.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À

Sua Excelência

Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N-E-S-T-A.-